



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 22 ao PLE 015/21 - PROC. 0692/21

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DO SISTEMA DE ISENÇÕES DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

Acrescenta a letra b, ao inciso I do artigo 2º do referido projeto

b) o(a) professor(a) da rede pública estadual e municipal de ensino das escolas com sede no Município de Porto Alegre.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sendo a Educação um direito constitucional de crianças e adolescentes, a mesma torna-se um serviço essencial e dever do Estado. Além de direito individual para a promoção humana e formação da cidadania, ela constitui-se, também, em elemento fundamental para o desenvolvimento econômico e social da nossa sociedade.

Destas premissas decorre que o transporte público, também elevado à condição de direito social pela EC 90/2015, é parte fundamental para a garantia de acesso dos estudantes e dos agentes educacionais às unidades escolares, para que o direito social à educação se realize.

Desta forma, reveste-se de suma importância a Emenda de Nº 21 AO PLE Nº 015/21 ao manter na legislação municipal o direito à isenção de 50% nas passagens aos professores da rede pública estadual das escolas sediadas no território do município de Porto Alegre. Este benefício, que existe por décadas, cumpre a função de garantir que os estudantes tenham seus professores chegando a sua escola com segurança, haja vista, também, a situação econômica precarizada destes profissionais da educação pública, ao estarem submetidos

há muitos anos de congelamento de salários, numa conjuntura de elevação dos preços dos alimentos, do gás, do combustível e, em consequência, o aumento do valor das passagens, dentre outros.

Há que se considerar, também, que muitos destes profissionais fazem uso da meia passagem, pois este benefício, assegurado pela municipalidade, de quem são cidadãos, trabalhadores, consumidores e contribuintes, lhes assegura condições mínimas de locomoção até a escola, seu local de trabalho ou, em inúmeros casos, aos seus locais de trabalho, pois lecionam em duas ou mais escolas.

Assim, por uma questão de necessidade e de justiça, tem o poder público municipal mais possibilidades de assegurar este subsídio aos professores estaduais que atuam em escolas localizadas no território de Porto Alegre.

Vereador Pedro Ruas (líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 27/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 27/09/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 27/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 27/09/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 27/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 27/09/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 27/09/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 27/09/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 27/09/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282161** e o código CRC **D7ED848A**.

Referência: Processo nº 118.00201/2021-13

SEI nº 0282161